



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202063100232	Distribuição: 23/06/2020
Número Único: 0000215-69.2020.8.25.0012	Competência: Macambira/Comarca de Campo do Brito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: AILTON FERREIRA DO AMARAL

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: MACAMBIRA - Estado: SE - CEP: 49565000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202063100232

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

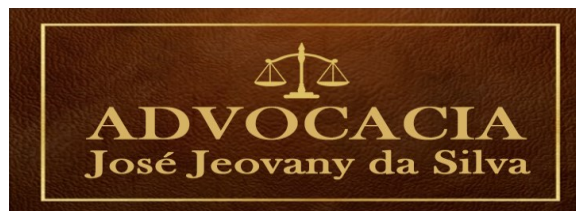
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202063100232, referente ao protocolo nº 20200622152703576, do dia 22/06/2020, às 15h27min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CAMPO DO BRITO DISTRITO JUDICIÁRIO DE
MACAMBIRA - SERGIPE**

AILTON FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do RG nº 30.680.197-8 SSP/BA e CPF nº 212.679.948-43, residente e domiciliado na Estrada Principal, nº 2535, Lagoa Seca, Macambira/SE, CEP 49.565-000, Tel.: (79) 99999-8057, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 18 de Dezembro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 160 FAN, ano 2018/2018, cor vermelha, placa QME-8508,



Macambira/SE, quando um carro que vinha no sentido contrário com o farol alto prejudicou a visualização do Requerente que acabou colidindo com um animal (cavalo), conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no braço esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 04 de Junho de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 04 de Junho de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: Ailton Ferreira do Amaral brasileiro, divorciado, lar-solteiro, inscrito no RG nº 30.680.197-8 SSP/BA e CPF 292.679.948-43, residente e domiciliado na Rua da Primavera, nº 535, Lagoa Seca, Mãe-Ramulosa/SE, CEP: 49568-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE 22 de Junho de 2020

x Ailton Ferreira do Amaral
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Ailton Ferreira do Amaral brasileiro
domiciliado em Lapa, inscrito no RG
Nº 30.680.197-6, SSP/BA e CPF 212
679.949-43, residente e domiciliado na
Estrada Principal nº 2535, Lapa Sela,
Macomua BA, CEP: 49565-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória 22 de Junho de 2020

Ailton Ferreira do Amaral
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Ailton Ferreira do Amaral

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSCRIÇÃO 0100 & 0090

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.680.197-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JUN/2010

NOME AILTON FERREIRA DO AMARAL

FILIAÇÃO MANOEL PEREIRA DO AMARAL

E RITA MARIA FERREIRA

NATURALIDADE MEDEIROS NETO -BA DATA DE NASCIMENTO 13/AGO/1967

DOC. ORIGEM CAMPINAS SP

TERCEIRO SUBDISTRITO

CC: LV.B201/FLS.202 /N.031784

CPF 212679948/43

Q. A. L. S. 107 Delegado - Divisionário

CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR DE Polícia IIRGID 85020

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INSCRIÇÃO 0100 & 0090



ATENDIMENTO: 08000790195

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
CNPJ: 13.018.171/0001-90
INSC. EST.: 27.051.036-2
ENDEREÇO: RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO
ARACAJU SE 49020-380

Nº Documento: 2020054900820

Escritório: POV LAGOA SECA

SEGUNDA VIA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE AILTON FERREIRA DO AMARAL EST PRINCIPAL LAGOA SECA, 2535 - LAGOA SECA MACAMBIRA SE 49565-000 INSCRIÇÃO: 432.001.042.3740.000		CPF/CNPJ: 212.XXX.XXX-XX	MATRÍCULA: 00490082.0 FATURA: 05/2020 OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00490082.0																																				
RESPONSÁVEL		ENDEREÇO PARA ENTREGA																																					
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS																																					
		RESIDENCIAL 1	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO																																		
HIDRÔMETRO A01N202073	DATAS DE LEITURA			TIPO DE CONSUMO(A/E) REAL /																																			
	ANTERIOR 24/04/2020	ATUAL 26/05/2020	PRÓXIMA 26/06/2020																																				
ÁGUA LEIT. ANT.: 1303 LEIT. ATUAL: 1304 LEIT. FAT.: 1304		ESGOTO (POÇO) LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: LEIT. FAT.:		CONSUMO: 1 VOLUME: 0																																			
HISTÓRICO CONSUMO: 04/2020 - 10/ 03/2020 - 4/ 02/2020 - 10/ 01/2020 - 2/ 12/2019 - 3/ 11/2019 - 6/ MÉDIA 5/0		<table><tr><th colspan="7">Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)</th></tr><tr><th>PARÂMETROS</th><th>Turbidez</th><th>Cor</th><th>Cloro</th><th>Flúor</th><th>Coliformes Totais</th><th>E.Coli</th></tr><tr><td>Nº Mínimo de Amostras Exigidas</td><td>11</td><td>10</td><td>11</td><td></td><td>11</td><td>11</td></tr><tr><td>Nº de Amostras Analisadas</td><td>17</td><td>17</td><td>17</td><td></td><td>17</td><td>17</td></tr><tr><td>Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011</td><td>8</td><td>5</td><td>10</td><td></td><td>17</td><td>17</td></tr></table>			Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)							PARÂMETROS	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	E.Coli	Nº Mínimo de Amostras Exigidas	11	10	11		11	11	Nº de Amostras Analisadas	17	17	17		17	17	Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011	8	5	10		17	17
Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)																																							
PARÂMETROS	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	E.Coli																																	
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	11	10	11		11	11																																	
Nº de Amostras Analisadas	17	17	17		17	17																																	
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011	8	5	10		17	17																																	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAIS 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA	1 M3	37,74

PIS: 0,62

COFINS: 2,87

VENCIMENTO: 01/06/2020

TOTAL A PAGAR: 37,74

SR. USUÁRIO: EM 20/06/2020, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A DESO.
COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTE.
DECLARAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS DE FATURAS COM VENCIMENTO EM 2019 - LEI 12007/09

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 22/06/2020

VIA CLIENTE



MATRÍCULA: 00490082.0

05/2020

VENCIMENTO: 01/06/2020

TOTAL A PAGAR: 37,74

82660000000-2 37740041432-4 00490082001-2 05202050003-0

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020554/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 21/02/2019 16:11 Data/Hora Fim: 21/02/2019 16:30
Delegado de Polícia: Eurico César Souza Nascimento

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Ribeirópolis

Data/Hora do Fato: 18/12/2018 23:00

Local do Fato

Município: Ribeirópolis (SE)

Bairro: Povoado Queimadas

Logradouro: Rodovia Rota do Sertão

Complemento: próximo a entrada do Povoado Cruz das Graças

CEP: 49.530-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: AILTON FERREIRA DO AMARAL (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: BA - Medeiros Neto

Sexo: Masculino

Nasc: 13/08/1967

Profissão: Vendedor

Estado Civil: Divorciado(a)

Nome da Mãe: Rita Maria Ferreira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 30680197

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 212.679.948-43

Endereço

Município: São Miguel do Aleixo - SE

Logradouro: Avenida 26 de novembro

Nº: 30

Bairro: Centro

CEP: 49.530-000

Telefone: (79) 99999-8057 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa QME-8508	Renavam 01165233620
Ano/Modelo Fabricação 2018/2018	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Ailton Ferreira do Amaral	Proprietário
Grupo Animal	Subgrupo Animal Silvestre
Descrição Cavalo	Situação Envolvido
Nome Envolvido	Envolvimentos
Ailton Ferreira do Amaral	Exibidor



Delegado de Polícia Civil: Eurico César Souza Nascimento
Impresso por: Matheus Fraga Correa
Data de Impressão: 21/02/2019 16:30
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020554/2019

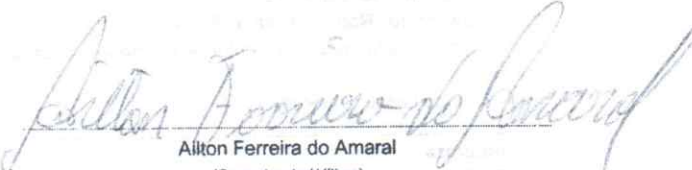
RELATO/HISTÓRICO

Relata que na noite do dia 18/12/2018 estava retornando de um culto na Igreja Congregação Cristã do Brasil localizada no Povoado Fazendinha, neste município e ao retornar para sua residência acabou ocorrendo o acidente. Que um carro que vinha no sentido contrário com o farol alto prejudicou a visualização do comunicante que acabou colidindo num cavalo. Que no momento conseguiu ligar para o Samu e para um irmão da Igreja chamado Aderbal. Que foi levado para o Hospital de Itabaiana, mas como não tinha cirurgião foi encaminhando para o HUSE em Aracaju. Que ainda se recupera da cirurgia sofrida no braço esquerdo para colocação de platina. Além da grave lesão no braço sofreu uma fratura no tornozelo esquerdo.

ASSINATURAS



Matheus Fraga Correa
Responsável pelo Atendimento



Ailton Ferreira do Amaral
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima escritas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Eurico César Souza Nascimento
Impresso por: Matheus Fraga Correa
Data de Impressão: 21/02/2019 16:30
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

A3-3

Obs 06 de p/ NCR

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1830349
CNS:DATA: 19/12/2018
SETOR: 06-SUTURA

HORA: 01:29

USUARIO: AALIVEIRA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : AILTON FERREIRA DO AMARAL
 IDADE.....: 51 ANOS NASC: 13/08/1967
 ENDereco.....: AVENIDA 26 DE SETEMBRO
 COMPLEMENTO....: BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO.....: SAO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE
 NOME PAI/MAE...:
 RESPONSAVEL....: TRAZIDO PELO SAMU / O AMIGO -JOSE
 PROCEDENCIA....: SAO MIGUEL DO ALEIXO
 ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC....:
 SEXO...: MASCULINO
 NUMERO: 123

TEL....: 79-99966.6
 439
 TRAUMA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIÓ X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente trazido pelo SAMU em protocolo vítima de colisão moto-carro. Não usava capacete, relatou sentir em ambulância e quise se deitar em colchão E e perna E. E HAS, não tem alergias. Não sintoma ou náusea.

Piloto do SAMU que fez foto de lesões e perfis.

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: Ao exame: A via aérea permeável, B levemente, Sot 9, CFC 2 seg, odo fluido, pulm isolável, 2 glogos 15, e ureterais em perna E e relato pelo SAMU de grande edema em colchão E, no momento imobilizado.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Rx de membro superior E em AP e perfil

2) Rx de perna E em AP e perfil

3) Ar da ortopedia

4) Ar da NCR

Ana Carolina C. Moura
 Médica Residente
 Cirurgia Geral - HUSE
 CRMSE-5621

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL: (SETOR):

HORA DA SAIDA: :
 [] EVASAO [] DESISTENCIA
 Técnico:

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HUSE
 ELETROCARDIOGRAMA
 EXAMES REALIZADOS
 DATA: 19/12/18
 HORA: 02:34

EXAME DE 19/12/18
 REALIZADO
 AR 02:34

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA:

Ailton Ferreira de Amaral

19/12/2018

28/01/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO:

PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, trazido pelo SAMU em protocolo, com emenda e dor em cotovelo e punho. O Rx mostra fratura de cotovelo e tornozelo (de Tratamento conservador). Após avaliação clínica para internar. Foi submetido a redução da fratura de punho e fixação do cotovelo com fixação interna com placa e parafusos e fios de Kirsch. Ver no prontuário seu acompanhamento. Evoluiu bem e teve alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Redução e fixação interna e/ placa e/ parafusos da fratura de punho.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx membro superior E/ Punho E
Te cranio / cervical
ECG

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Francis Vazconcelos
Dr. Rafael Gonçalves
Dr. Vitor Tavares
Dr. Sergio Calvo
Dr. Rodrigo Almeida
Dr. Victor Tavares

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

ARACAJU, 25 de janeiro de 2019

Dr. Luiz P. B. L.

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

Alon Ferreira Amorim

foi atendido (a), nesta unidade dia

18/12/18

tendo sido submetido(a), () a tratamento cirúrgico () conservador)

de

Doença do Joelho
crônica

CID:

S52.1

ARACAJU

08/01/19

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190328959 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA AILTON FERREIRA DO AMARAL

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO AILTON FERREIRA DO AMARAL

CPF/CNPJ: 21267994843

Posição em 22-06-2020 11:52:03

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

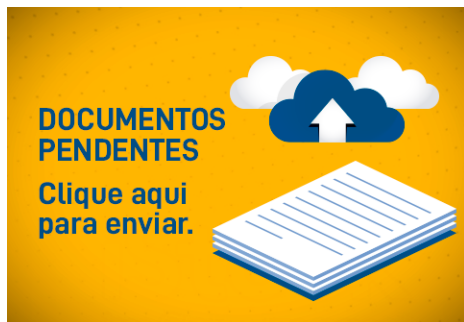
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/06/2019	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/06/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tlMvT1M1zHDeQjxlrfP api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaaY9yK1H8EbNblfp9Byuy18=)
24/05/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/QmFJhHddw7XSfgvHESbvF api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaaY9yK1H8EbNblfp9Byuy18=)

21/05/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/doOXAwnQYU0Q7FC+I4api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaaY9yK1H8EbNblfp9Byuy18=)
------------	------------------------------------	---



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.fuspo.com.br/seguro-dpvat/seguro-dpvat-oficial/>)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202063100232

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202063100232

DATA:

26/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, diante da necessidade de implementar as medidas de distanciamento social para evitar a COVID19, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais. Em havendo contestação, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias. Cumpridas as diligências, e não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela após a instalação do contraditório.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Macambira/Comarca de Campo do Brito**

Nº Processo 202063100232 - Número Único: 0000215-69.2020.8.25.0012

Autor: AILTON FERREIRA DO AMARAL

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Deixo de designar audiência prévia de conciliação, diante da necessidade de implementar as medidas de distanciamento social para evitar a COVID19, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes.

Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais.

Em havendo contestação, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias.

Cumpridas a diligências, e não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela após a instalação do contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Macambira/Comarca de Campo do Brito**, em 26/06/2020, às 10:30:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001157866-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MACAMBIRA/COMARCA DE CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE MACAMBIRA
Rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, Bairro Centro, Macambira/SE, CEP 49565000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202063100232

DATA:

30/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202063100891 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Macambira/Comarca de Campo do Brito
Rua Gabriel de Lima, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520000 Telefone - (79)3444-3600

Normal(Justiça Gratuita)



202063100891

PROCESSO: 202063100232 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000215-69.2020.8.25.0012
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: AILTON FERREIRA DO AMARAL
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, diante da necessidade de implementar as medidas de distanciamento social para evitar a COVID19, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais. Em havendo contestação, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias. Cumpridas a diligências, e não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela após a instalação do contraditório.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **RENILDE ALVES**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Macambira/Comarca de Campo do Brito, em 30/07/2020, às 13:44:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001367773-36**.
